



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.881

De 05 de Abril de 2021.

INSTITUI O PROGRAMA “CHAMADA ESCOLAR – INCLUIR PARA EDUCAR” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Campina Grande/PB o programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar”, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar” tem como objetivo identificar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, fora da escola, acionando diferentes áreas do poder público e da sociedade, para garantir que os mesmos consigam ser matriculados e frequentar as aulas.

**Art. 3º** Serão considerados público-alvo deste programa crianças e adolescentes, com as seguintes características:

- I- Criança ou adolescente com deficiência;
- II- Criança ou adolescente com doença que impeça ou dificulte a presença escolar;
- III- Criança ou adolescente em medida de proteção – acolhimento institucional;
- IV- Criança ou adolescente em situação de rua;
- V- Criança ou adolescente vítima de abuso / violência sexual;
- VI- Evasão escolar por motivos diversos;
- VII- Falta de documentação da criança ou adolescente;
- VIII- Falta de infraestrutura escolar;
- IX- Falta de transporte escolar;
- X- Gravidez na adolescência;
- XI- Preconceito ou discriminação diversa;
- XII- Trabalho infantil;
- XIII- Uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV- Violência familiar;
- XV- Violência na escola.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê Municipal do Programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar”, o qual irá organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando à implementação da estratégia; à identificação dos atores que poderão ser envolvidos e às orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar os municípios com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação de Campina Grande – PB.

**Parágrafo Único.** Para concretizar a organização do comitê constituído pelo caput deste artigo, o gestor público deve convocar, em até 30 dias a contar da publicação desta Lei, reunião Intersetorial, com a presença dos secretários municipais das diversas pastas ligadas direta ou indiretamente ao campo da infância e da adolescência. O secretário (a) Municipal de Educação colaborará na organização e gerenciamento desse primeiro encontro de mobilização.

**Art. 5º** Para constituir os membros do referido comitê será nomeado, por ato do Poder Executivo Municipal, um representante de cada seguimento a seguir:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- Secretaria municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Cultura;
- V- Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- Conselho Municipal de Educação;
- VIII- Conselho Tutelar.

**§ 1º** O Programa depende de mobilização da rede de profissionais do setor público que já atuam em campo (assistentes sociais, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e outros) para identificar as crianças e os adolescentes fora da escola.

**§ 2º** Chamados de agentes comunitários, esses profissionais serão os responsáveis pela primeira etapa do processo a identificação e mapeamento de toda criança e ou adolescente que estiver fora da escola.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O processo de identificação, mapeamento, encaminhamento a matrícula escolar e acompanhamento da criança e ou adolescente, terá o seguinte procedimento:

a) A identificação da criança e ou adolescente que está fora da escola e o motivo pelo o qual isso acontece, é o ponto e partida de todas as etapas seguintes, que devem culminar com a matrícula (ou rematrícula) e acompanhamento contínuo do aluno, para garantir que sua situação educacional esteja consolidada.


b) Quando a identificação de uma criança ou adolescente pelo agente comunitário chega até o comitê Gestor do Programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar”, esta será encaminhada ao devido programa de assistência e/ou orientação educacional, que o transforma em um caso/registo e dá início às providências para trazer criança ou adolescente de volta à escola e fazer com que a mesma permaneça estudando.

c) Uma vez identificados e abertos os registros de crianças e adolescentes ora da escola, será possível mapear os motivos da exclusão/evasão escolar e, então, implementar políticas públicas coordenadas de forma intersetorial para evitar que os casos reincidam.

§ 4º O comitê Gestor do Programa “Chamada escolar – Incluir para educar”, elaborará ou poderá fazer uso de instrumentos e ferramentas já existentes, que possibilitem a identificação, registro, mapeamento do número de crianças e adolescentes que estão fora da escola no território municipal, bem como o motivo da evasão ou de não ter sido matriculada em uma escola. A partir dessas informações será fortalecida a política municipal para que a toda criança e adolescente seja garantido o direito de estudar.

§ 5º O Comitê Gestor do Programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar” e o poder Público Municipal, assegurarão capacitação e treinamento adequado aos Agentes Comunitários de Saúde, quanto à abordagem das famílias e aplicação correta do uso de questionário e outras ferramentas tecnológicas adequadas à implementação no município do Programa “Chamada escolar – Incluir para Educar”.

**Art. 6º** Todas as ações e providências decorrentes do Programa “Chamada Escolar – Incluir para Educar” se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua promulgação. 



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional